de execução admitidos na legislação, conforme definido pela Administração Municipal.

§ 2º A visita será previamente agendada e organizada de acordo com a disponibilidade e o planejamento dos serviços municipais.

§ 3º A visita poderá compreender avaliação dos animais, orientações aos responsáveis, acompanhamento de tratamentos, identificação de casos que necessitem de exames ou atendimento especializado e avaliação das condições sanitárias do abrigo.

§ 4º Em situações de maior necessidade, observados os critérios técnicos, a demanda existente e a disponibilidade do serviço, poderão ser realizadas visitas adicionais.

Art. 4º Durante as visitas, poderão ser realizadas, conforme a necessidade:

I – avaliação clínica dos animais;

II – acompanhamento de animais enfermos ou em tratamento;

III – orientação sobre vacinação e prevenção de doenças;

IV – orientação sobre vermifugação e controle de parasitas;

V – acompanhamento de animais com doenças infectocontagiosas;

VI – orientação sobre higiene, alimentação, manejo e bem-estar;

VII – identificação de situações que necessitem de encaminhamento para exames, procedimentos ou atendimento especializado; e

VIII – acompanhamento de casos de leishmaniose, observadas a legislação, as normas e os protocolos sanitários e veterinários vigentes.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município e será organizada de acordo com o planejamento dos serviços municipais.

Parágrafo único. A realização das visitas deverá ser planejada de forma a não prejudicar os demais serviços veterinários prestados pelo Município.

Art. 6º O Município poderá estabelecer parcerias com universidades, instituições de ensino, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil, associações e demais entidades relacionadas à proteção animal, visando ampliar as ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Os abrigos, associações e entidades de proteção animal interessados deverão estar cadastrados junto ao órgão municipal competente para participar do Programa, observados os requisitos e procedimentos definidos em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 7.011, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 6.904, de 8 de abril de 2026 e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 05/2026 da Chefe de Gabinete, solicitando a substituição de membro do Plano Municipal pela Primeira Infância que trata o Decreto nº 6.904, de 8 de abril de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Altera o inciso XII, do artigo 1º do Decreto nº 6.904, de 8 de abril de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

XII - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

***a) Titular**: Patricia de Fátima da Silva Miranda*

***b) Suplente**: Selma Santos Souza Ishida*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 23.957, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2025 e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 002/2025, realizado em 1º de março de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 464/2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 002/2025, homologado em 11 de maio de 2026, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES II (SERVIÇOS GERAIS)

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
4º	24,00	Cauã Luiz Andrade de Souza	200530005042

Art. 2º Conceder ao relacionado no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do artigo 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.